



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

**ESTABELECE NORMAS E
CONDIÇÕES PARA USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO NO MUNICÍPIO DE
FORMOSA.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de uso e ocupação do solo no Município de Formosa, observadas as disposições da Lei que institui o Plano Diretor, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Consolidar a estrutura urbana existente, adequando-a ao crescimento previsto;

II - Assegurar a observância de padrões de urbanização compatíveis com as tradições locais e as expectativas da comunidade;

III - Estimular o uso adequado dos terrenos, tendo em vista a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

IV - Regular o uso dos edifícios, construções e terrenos para fins residenciais, comerciais e industriais outras finalidades;

V - Regular a área das construções, sua localização e ocupação nos lotes;

VI - Assegurar adequada distribuição da população e das atividades para que a utilização da infraestrutura urbana seja a mais adequada.

Art. 2º - Considerando o que dispõe o Plano Diretor deste Município, o parâmetro de uso e ocupação do solo de Formosa consiste em:

I - Macrozoneamento do território municipal;

II - Microzoneamento do perímetro urbano;

III - regulamentação dos usos e ocupações do solo.

Art. 3º - Os mapas de Macrozoneamento e Microzoneamento, respectivamente Anexos I e II da Lei do Plano Diretor de Formosa, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - O Perímetro Urbano do distrito sede de Formosa, delimitado pela Macrozona Urbana e os perímetros urbanos dos distritos rurais, delimitados pelas Macrozonas Urbanas Distritais, conforme definido nos Anexos I e II da Lei do Plano Diretor, mencionados no artigo anterior, deverão ser objeto de lei municipal específica, com o objetivo de elaborar o correspondente memorial descritivo do Município, de forma topograficamente precisa.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**CAPÍTULO II
DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 5º - O território municipal de Formosa, conforme as disposições da Lei do Plano Diretor, é composto pelas seguintes Macrozonas:

- I** - Macrozona Urbana;
- II** - Macrozona Urbana Distrital;
- III** - Macrozona de Proteção de Manancial;
- IV** - Macrozona de Interesse Turístico e Ambiental;
- V** - Macrozona Agroecológica;
- VI** - Macrozona Rural e de Interesse Mineral.

Art. 6º - A Macrozona Urbana de Formosa fica subdividida nas seguintes Microzonas de uso:

I - Zona Central (ZC): a porção do território urbano destinada à ocupação mista, visando a consolidação de áreas de comércio e prestação de serviços na região central da cidade.

II - Zona Mista de Alta Densidade (ZMAD): a porção do território urbano destinada à ocupação mista, com alta densidade populacional.

III - Zona Mista de Média Densidade (ZMMD): a porção do território urbano destinada à ocupação mista, com média densidade populacional.

IV - Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD): a porção do território urbano destinada à ocupação mista, com baixa densidade populacional.

V - Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS): a porção do território urbano destinada à ocupação mista, voltada para regularização fundiária e instalação de Programas Habitacionais de Interesse Social (PHIS).

VII - Zona de Interesse Logístico (ZIL): a porção do território urbano destinada prioritariamente à instalação de empresas do setor logístico ou associadas a esta atividade e empresas vinculadas ao setor agropecuário, como venda e manutenção de maquinário agrícola e casas agropecuárias.

VIII - Zona Agroindustrial (ZAI): a porção do território urbano destinada à instalação exclusiva de indústrias ou empresas prestadoras de serviços, associadas à atividade industrial.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

IX - Zona de Operação Urbana (ZOU): as porções do território urbano delimitadas para conter o avanço industrial, sendo restrita a aprovação de novos usos industriais, conforme o que determina esta lei.

X - Zona Urbana Especial (ZUE): a porção do território urbano delimitada para a manutenção e expansão do cemitério municipal.

XI - Zona de Expansão Urbana (ZEU): as porções do território urbano destinadas ao parcelamento do solo, com destinação de uso misto.

XII - Zona de Restrição Ambiental (ZRA): a porção do território urbano destinada para instalação e funcionamento de empresas do setor de resíduos e, a critério do Município, a implantação de áreas verdes de uso público.

XIII - Zona de Fragilidade Ambiental (ZFA): as porções do território urbano na qual se deve restringir novas edificações e tolerar as existentes, permitindo-se a implantação de áreas verdes de uso público.

XIV - Zona Urbana de Proteção Ambiental (ZUPA): a porção do território urbano destinada à proteção ambiental, com as mesmas restrições de uso e ocupação a que estão sujeitas as Áreas de Preservação Permanente, assim estabelecidas pelos Códigos Florestal Federal e Estadual.

XV - Zona de Proteção do Patrimônio Histórico (ZPPH): as áreas destinadas à preservação, revitalização e conservação do patrimônio histórico e cultural, preservação do padrão ocupacional, preservação de áreas de interesse paisagístico urbano e conservação da identidade cultural, nas quais é condição obrigatória para a conformidade e aprovação do tipo de uso a anuência do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

Parágrafo Único - As localizações e os limites das zonas de uso estabelecidas no *caput* deste artigo estão determinados no mapa “Microzoneamento”, Anexo II da Lei do Plano Diretor de Formosa.

**CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS**

Art. 7º - Além do Macrozoneamento e do Microzoneamento, os diferentes tipos de vias constituem parâmetro para fixação dos tipos de uso do solo, conforme representação do mapa do sistema viário da cidade de Formosa, Anexo III da Lei do Plano Diretor, que trata da hierarquização das vias, conforme classificação a seguir:

I - Vias locais: vias de pequeno fluxo de veículos e pedestres, específicas para moradores e visitantes locais.

II - Vias coletoras: vias de médio fluxo de veículos e pedestres, que fazem a ligação entre as vias locais e vias de maior fluxo como vias arteriais e expressas.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

III – Vias arteriais: vias de elevado fluxo de veículos e pedestres, estruturantes para ligação de bairros à área central da cidade.

IV – Vias expressas: vias estruturantes do sistema de circulação que permitem a ligação de vários setores da cidade.

Parágrafo Único: as vias coletoras, arteriais e expressas não destacadas no Anexo III do Plano Diretor poderão ser inseridas nesta classificação mediante Decreto, levando-se em consideração sua similaridade com as vias já demarcadas no Anexo III.

**CAPÍTULO IV
DO USO DO SOLO**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO**

Art. 8º - Os usos do solo no Município de Formosa compreenderão as seguintes categorias:

I – UR: Uso Residencial.

II - UR1: Residencial Unifamiliar.

III - UR2: Residencial Multifamiliar.

IV – CS: Comércio e Serviços.

V - CS1: Comércio Varejista e Serviços de Nível 1 - mercearia, padaria, farmácia, jornaleiro, mini-mercado, açougue, peixaria, quitanda, papelaria, sapataria, encanador, eletricista, barbearia, cabelereiro, floriculturas, atividades autônomas de confecção e reparo de vestuários, confecção e reparo de calçados, assistência técnica a instalações elétricas e hidráulicas, assistência técnica a eletrodomésticos e eletroeletrônicos, confecção e reparo de joias e reparo de pequenos artigos de uso pessoal e doméstico, exercício autônomo de profissões de nível superior, locadoras de vídeos, som e livros, e outras modalidades consideradas pelo Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

VI - CS2: Comércio Varejista e Serviços de Nível 2 - consultório médico e odontológico, bar, restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, lojas de móveis, eletrodomésticos, calçados, vestuário, utensílios, bancos, escritórios de empresas e profissionais liberais, imobiliárias, tabelião, serviços pessoais e outras modalidades consideradas pela Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

VII - CS3: Comércio Varejista e Serviços de Nível 3: lojas de departamentos, hipermercados, shopping centers, universidades, hospitais, boates, discotecas, diversões eletrônicas, hotéis, motéis, pensões, colônia de férias, campings,

4



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

museus, cinema, teatros, emissoras de rádio e TV, postos de serviço para lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos, concessionária de veículos e acessórios, oficinas mecânicas, marcenarias pessoais e outras modalidades consideradas pela Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

VIII - CS4: Comercio atacadista e armazéns: comércio atacadista e armazéns de bebidas, gêneros alimentícios, madeira, combustíveis líquidos e gasosos, tintas, produtos químicos inflamáveis, explosivos, serraria, serralherias pessoais e outras modalidades consideradas pela Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

IX - SUC1: Serviços de Uso Coletivo 1 - compreende as seguintes modalidades consideradas de pequeno porte e de reduzido impacto sobre o tráfego e o ambiente de vizinhança: assistência ao menor e ao idoso, recreação infantil, esporte e lazer de amplitude local, associações comunitárias, associações de militância social ou cultural, assistência à saúde no âmbito local, jardins de infância, pré-primário e ensino de primeiro e segundo grau, ensino de idiomas, treinamento profissional comunitário, posto policial, posto telefônico, posto de correio, biblioteca, igrejas, templos, locais de culto, velório, casas de repouso, maternidade, laboratórios clínicos, asilos, orfanatos, lotéricas e outras modalidades consideradas pelo Município como compatíveis com o ambiente e o tráfego de vizinhança.

X - SUC2: Serviços de Uso Coletivo 2 - compreende todas as modalidades de serviços de uso coletivo, sujeitas a Estudo de Impacto de Vizinhança e à execução das medidas mitigadoras eventualmente indicadas.

XI - UI1: Uso Industrial leve - indústria de confecção de roupas, malharias, artesanatos e outras modalidades consideradas pela Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

XII - UI2: Uso Industrial de porte médio - indústrias alimentícias e de bebidas, indústrias de transformação e montagem com processos de produção que não produzam poluição do ar, da água ou do solo, conforme padrões definidos por órgão estadual competente e outras modalidades consideradas pelo Município como compatíveis com a amplitude local de consumo e trabalho e com o ambiente e o tráfego da vizinhança.

XIII - UI3: Uso Industrial de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, assim consideradas pala Lei Federal nº 6.938/81.

**SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO NAS MACROZONAS, MICROZONAS
E SISTEMA VIÁRIO.**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Art. 9º - Na região da Macrozona Urbana, as categorias de uso do solo devem observar a seguinte destinação:

TABELA 1 - ZONAS E CATEGORIAS DE USO

MICROZONAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Zona Central	ZC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Alta Densidade	ZMAD	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Média Densidade	ZMMD	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Baixa Densidade	ZMBD	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Habitacional de Interesse Social	ZHIS	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona de Interesse Logístico	ZIL	CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Zona Agroindustrial	ZAI	CS4 / SUC2 / UI1 / UI2 / UI3
Zona de Operação Urbana	ZOU	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2
Zona Urbana Especial	ZUE	Cemitério Municipal
Zona de Expansão Urbana	ZEU	Conforme Hierarquização das Vias
Zona de Restrição Ambiental	ZRA	UI - Conforme Plano Diretor
Zona de Fragilidade Ambiental	ZFA	-
Zona Urbana de Proteção Ambiental	ZUPA	-
Zona de Proteção do Patrimônio Histórico	ZPPH	UR1 / CS1 / CS2 / SUC1

HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Vias Locais	VL	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / UI1
Vias Coletoras	VC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Vias Arteriais	VA	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Vias Expressas	VE	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2

1º - Para as demais regiões de Macrozona, a conformidade de uso do solo observará os critérios técnicos e as legislações pertinentes, não excluído da Macrozona Rural o desenvolvimento de atividades das categorias previstas no artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Admite-se a instalação de órgãos públicos na Zona Central e nas Zonas Mistas de Alta e Média Densidade, independentemente da via em que se situem.

**SEÇÃO III
DA CONFORMIDADE DE USO**

Art.10 - Para a análise de conformidade do uso, deverão ser respeitados os critérios e regras definidas na tabela apresentada no Art. 9º desta lei.

Art. 11 - O uso do imóvel em Formosa será classificado:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

I - como “uso conforme” quando se enquadrar nas categorias de uso permitidas na zona ou via onde se situa, conforme regras definidas na tabela apresentada no Art. 9º desta lei.

II - como “uso não conforme” quando não se enquadrar nas categorias de uso permitidas na zona ou via onde se situa, conforme regras definidas na tabela apresentada no Art. 9º desta lei.

§ 1º - O “uso não conforme” será tolerado quando:

I - for comprovada sua existência antes da vigência desta Lei;

II - não ocorra ampliação da área construída;

III - não ocorra ampliação das atividades “não conformes”;

IV - não ocorra aumento da desconformidade de uso na eventualidade da mudança de atividade.

§ 2º - As condições estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior são cumulativas em relação à tolerância da desconformidade.

§ 3º - Caso o enquadramento dos tipos de uso do solo sejam diferentes em relação ao tipo de via e ao zoneamento, deverá ser admitida a tipologia mais abrangente.

§ 4º - A certidão de uso “conforme” ou “não conforme” tem efeito meramente declaratório, servindo apenas para certificar a conformidade ou não com a legislação de uso, sem adentrar no mérito da autorização, a qual deve ser pautada em critérios técnicos exigíveis para instalação e funcionamento de quaisquer atividades.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE OCUPAÇÃO

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se parâmetros básicos de ocupação:

I – Taxa de Ocupação: é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote.

II – Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

III – Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

- a)** mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.
- b)** básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos.
- c)** máximo, que não pode ser ultrapassado.

Art. 13 – Considerando as diretrizes de política urbana estabelecidas na Lei do Plano Diretor, a outorga do direito de construir deverá ser onerosa para valores acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico definido conforme a tabela de zoneamento contida no artigo 14 desta Lei.

§ 1º - A contrapartida financeira correspondente à aplicação da outorga onerosa será calculada na forma a seguir:

$$\mathbf{VOODC} = [\mathbf{ACP} - (\mathbf{AT} \times \mathbf{CA})] \times [\mathbf{VM}/4]$$

VOODC = valor da outorga onerosa do direito de construir

ACP = área de construção privativa

AT = área do terreno

CA = coeficiente de aproveitamento

VM = valor do metro quadrado

§ 2º - O valor do metro quadrado da área adicional de construção, decorrente da outorga onerosa do direito de construir, será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do metro quadrado do terreno a ser edificado, devidamente atualizado conforme planta de valores municipal instituída para apurar o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI).

§ 3º – A contrapartida correspondente à aplicação da outorga onerosa deverá ser imposta antes da emissão do Alvará de Construção e poderá ser cumprida mediante pagamento de DUAM ou mediante Termo de Compromisso firmado junto ao Município, sendo este com obrigação de executar obras e serviços, em qualquer dos casos com destinação vinculada aos incisos I a IX do artigo 26 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 4º - A área de construção privativa é aquela que exclui da área resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, sem prejuízo do Coeficiente Máximo, as seguintes áreas de uso ou interesse comum em edificações coletivas:

I - os estacionamentos cobertos para veículos;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

II - os vestíbulos de acesso em comum;

III - as circulações coletivas horizontais e verticais;

IV - as instalações de interesse coletivo, como casas de máquinas, elevatórias de água e esgotos, subestações de energia elétrica e depósitos e incineradores de lixo;

V - os pavimentos em pilotis, quando de uso coletivo;

VI - os terraços sobre o último pavimento, quando de uso coletivo.

Art. 14º - Os critérios de ocupação do solo devem ser observados conforme tabela a seguir:

TABELA 2 - ZONAS E CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO

MICROZONAS	SIGLA	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
				MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO
Zona Central	ZC	0,8	0,1	0,3	1,5	2,0
Zona Mista de Alta Densidade	ZMAD	0,7	0,2	0,3	2,0	5,0
Zona Mista de Média Densidade	ZMMD	0,7	0,2	0,2	1,0	2,0
Zona Mista de Baixa Densidade	ZMBD	0,6	0,3	0,2	1,0	1,0
Zona Habitacional de Interesse Social	ZHIS	0,7	0,2	0,2	1,0	1,5
Zona de Interesse Logístico	ZIL	0,7	0,2	0,2	1,0	2,0
Zona Agroindustrial	ZAI	0,7	0,2	0,2	1,0	3,0
Zona de Operação Urbana	ZOU	0,7	0,2	0,0	1,0	2,0
Zona Urbana Especial	ZUE	-	-	-	-	-
Zona de Expansão Urbana	ZEU	0,7	0,2	A ser definido no processo de aprovação do loteamento.		
Zona de Restrição Ambiental	ZRA	0,6	0,3	0,0	1,0	2,0
Zona de Fragilidade Ambiental	ZFA	-	-	-	-	-
Zona Urbana de Proteção Ambiental	ZUPA	-	-	-	-	-
Zona de Proteção do Patrimônio Histórico	ZPPH	0,7	0,2	-	1,0	2,0

Parágrafo Único – Quando não houver o devido enquadramento às condições de ocupação previstas na tabela acima, a certidão de uso e ocupação do solo deverá ser “não conforme”.

**SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS PARÂMETROS BÁSICOS DE OCUPAÇÃO**

Art. 15 - Os instrumentos básicos listados na Lei do Plano Diretor, artigos 46 a 54, deverão ser regulamentados pelo Município, em conformidade com as diretrizes desta Lei de Uso e Ocupação do Solo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se, além das disposições em contrário, a Lei Municipal nº 250/04, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2016.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

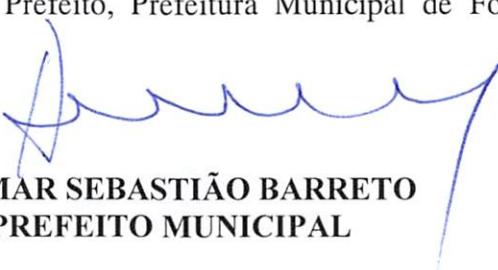
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se da elaboração de normas e condições para uso e ocupação do solo no município de formosa.

Tal propositura tem como finalidade dispor sobre a regulação do uso e ocupação do solo do Município de Formosa, visando ordenar as funções da cidade através da utilização racional do território, do sistema viário da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais, de serviços e dos usos públicos, valorizando, preservando e protegendo o patrimônio cultural e os recursos naturais, atender à função social e ambiental da propriedade imobiliária urbana, compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infra-estrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário, evitando sobrecarga ou ociosidade, compatibilizar o uso do solo à função da via, assegurando segurança, fluidez, circulação, conforto e as restrições físico-operacionais da mesma, incentivar o processo de ocupação do solo em áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura, preservando-se a qualidade de vida da coletividade.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de 2016.

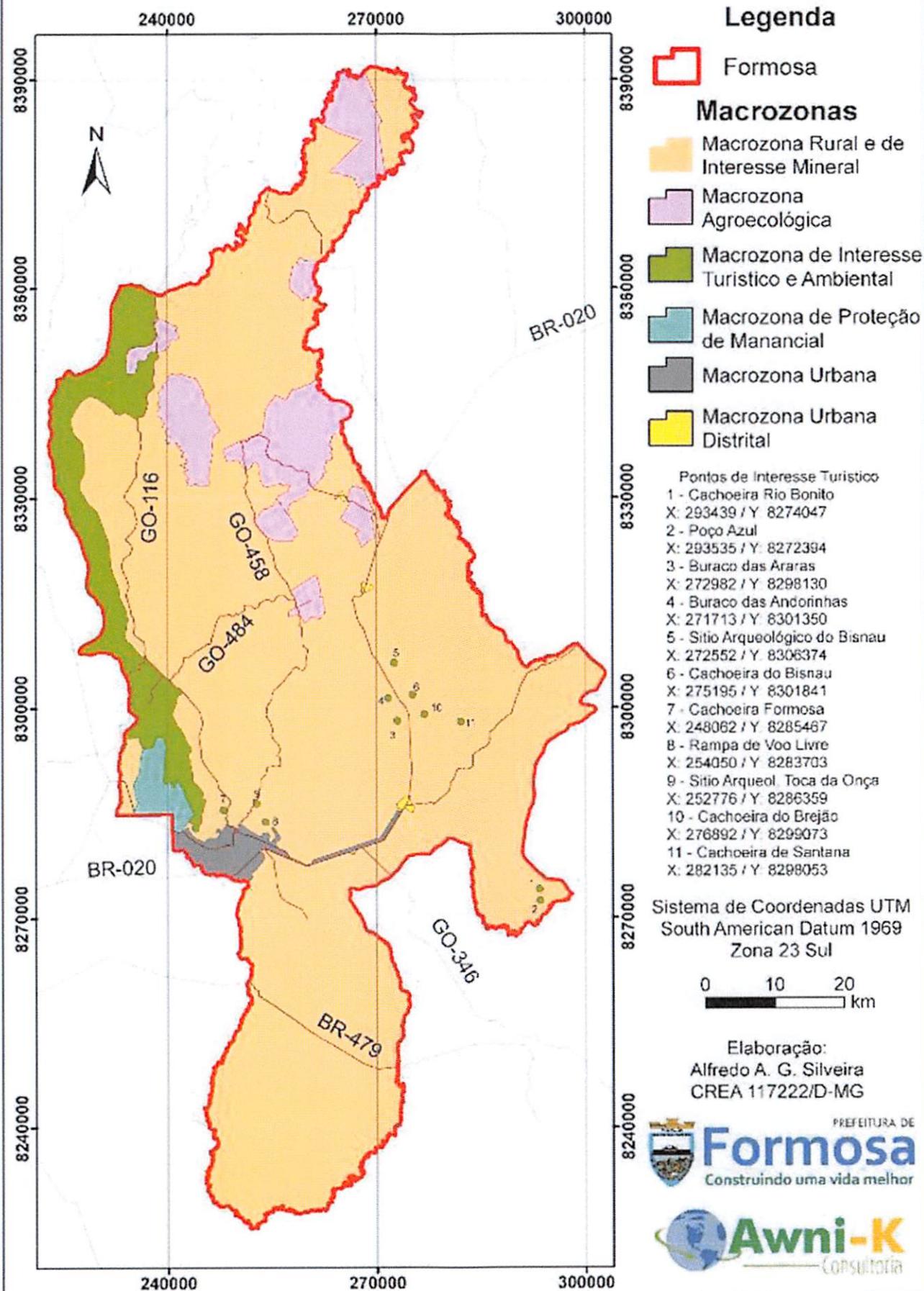

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 023/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

ANEXO I – MACROZONEAMENTO MUNICIPAL.

MAPA DE MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO



13



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 027/16, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**ANEXO II – MICROZONEAMENTO E MEMORIAL
DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO.*(1)**

***(1)** Este anexo inserido a seguir é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal. O anexo elaborado pela empresa Awni-K Consultoria Ltda., encontra-se inserido nas páginas 234 e 237, acompanhado do ofício municipal, datado de 23 de fevereiro de 2016, que deu origem a substituição.

14



LOCALIZAÇÃO



LEGENDA DE ZONEAMENTO

ZAI - Zona Agro Industrial
ZC - Zona Central
ZEU - Zona de Expansão Urbana
ZFA - Zona de Fragilidade Ambiental
ZHIS - Zona Habit. de Interesse Social
ZIL - Zona de Interesse Logístico
ZMAD - Zona Mista de Alta Densidade
ZMBD - Zona Mista de Baixa Densidade
ZMMD - Zona Mista de Média Densidade
ZOU - Zona de Operação Urbana
ZPPH - Zona de Prot. do Patrim. Histórico
ZRA - Zona de Restrição Ambiental
ZUE - Zona Urbana Especial
ZUPA - Zona Urbana de Prot. Ambiental

CONVENÇÕES

HIDROGRAFIA
DIVISA DE ZONEAMENTO
ZONA DE EXPANSÃO URBANA
VIAS LOCAIS
VIAS COLETORAS
VIAS ARTERIAIS
VIAS EXPRESSAS

Off
SET
DESENHOS

TABELA 1 - ZONAS E CATEGORIAS DE USO

MICROZONAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Zona Central	ZC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Alta Densidade	ZMAD	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Média Densidade	ZMMD	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Baixa Densidade	ZMBD	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Habitacional de Interesse Social	ZHIS	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Zona de Interesse Logístico	ZIL	CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Zona Agroindustrial	ZAI	CS4 / SUC2 / UI1 / UI2 / UI3
Zona de Expansão Urbana	ZEU	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2
Zona Urbana Especial	ZUE	Cemitérios
Zona de Restrição Ambiental	ZRA	Conforme Hierarquização das Vias
Zona de Fragilidade Ambiental	ZFA	UI - Conforme Plano Diretor
Zona Urbana de Proteção Ambiental	ZUPA	-
Zona de Proteção do Patrimônio Histórico	ZPPH	UR1 / CS1 / CS2 / SUC1
HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Vias Locais	VL	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / UI1
Vias Coletoras	VC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Vias Arteriais	VA	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Vias Expressas	VE	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2

LEGENDA BAIRROS

001 - SETOR CENTRAL
002 - VILA BELA
003 - LOTEAMENTO PASTO
004 - SETOR ABREU
005 - VILA IARA
006 - SETOR OESTE
007 - SETOR FERROVIÁRIO
008 - SETOR CENTRO NORDESTE
009 - VILA AURORA
010 - JARDIM CALIFORNIA
011 - JARDIM TIRÂNGULO
012 - PARQUE LAGUNA
013 - PARQUE LAGUNA II
014 - BAIRRO FORMOSINHA
015 - SETOR BOSQUE
016 - SETOR BOSQUE 8
017 - VILA VICENTINA
018 - SETOR SUL
019 - CHÁCREAMENTO SETOR SUL
020 - JARDIM DAS AMÉRICAS
021 - LOTEAMENTO SANTA BÁRBARA
022 - JARDIM OLIVEIRA
023 - SETOR PRIMAVERA
024 - VILA IMPERATRIZ
025 - LOTEAMENTO BRILHANTE
026 - VILA LORENA
027 - PAMPULHA DE BRASÍLIA
028 - PARQUE DAS LARANJEIRAS
029 - VILA SANTOS
030 - SETOR NORDESTE
031 - SETOR NORDESTE - SEÇÃO 0
032 - PARQUE DOM BOSCO
033 - BAIRRO ROSA MARIA
034 - SETOR NORDESTE
035 - PARQUE DA COLINA
036 - VILA MUTIRÃO
037 - PARQUE VILA VERDE
038 - BAIRRO VILLAGE
039 - PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
040 - PARQUE DO LAGO
041 - VILA BENEDITINA
042 - CHACARAS SETOR SUL
043 - PARQUE SERRANO
044 - SETOR NORTE PARANÁ
045 - NEGRA FONTE
046 - VILA VISTA - SETOR A
047 - VILA VISTA - SETOR B
048 - VILA VISTA - SETOR C
049 - VILA VISTA - SETOR D
050 - VILA VISTA - SETOR E
051 - VILA VISTA - SETOR F
052 - CONJ. HAB. PADRE JOSÉ
053 - CONJ. HAB. NETINHO
054 - JARDIM PLANALTO

PREFEITURA DE
Formosa
Construindo uma vida melhor

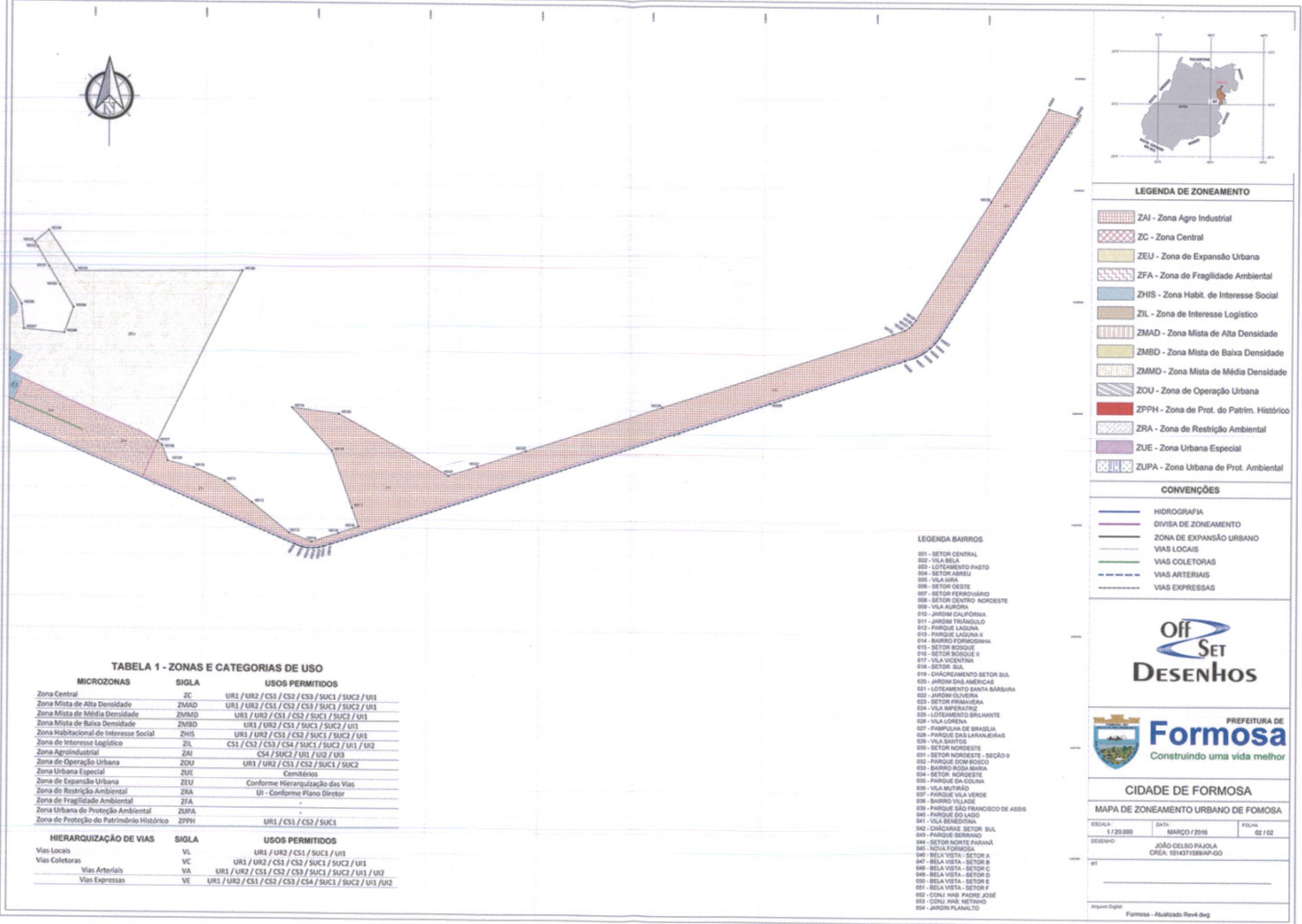
CIDADE DE FORMOSA

MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DE FOMOSA

ESCALA: 1:20.000	DATA: MARÇO / 2016	FOLHA: 01 / 02
DESENHO: JOÃO CELSO PAJOLA	CREA: 1014371589/AP-GO	
RT		

Arquivo Digital: Formosa - Atualizado Rev4.dwg

15



16

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Formosa

Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Formosa ampliado em 2016.

Área: 9.433,2974 Ha

Perímetro: 106.087,04 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 0001, de coordenadas N 8.285.457,51 m. e E 273.066,03 m., deste, segue com azimute de 107°13'17" e distância de 532,22 m., até o vértice V 0002, de coordenadas N 8.285.299,94 m. e E 273.574,39 m.; deste, segue com azimute de 211°42'40" e distância de 4.636,34 m., até o vértice V 0003, de coordenadas N 8.281.355,76 m. e E 271.137,36 m.; deste, segue com azimute de 217°21'46" e distância de 129,07 m., até o vértice V 0004, de coordenadas N 8.281.253,18 m. e E 271.059,04 m.; deste, segue com azimute de 225°13'39" e distância de 132,89 m., até o vértice V 0005, de coordenadas N 8.281.159,58 m. e E 270.964,70 m.; deste, segue com azimute de 232°39'33" e distância de 134,88 m., até o vértice V 0006, de coordenadas N 8.281.077,77 m. e E 270.857,46 m.; deste, segue com azimute de 241°16'27" e distância de 155,69 m., até o vértice V 0007, de coordenadas N 8.281.002,94 m. e E 270.720,93 m.; deste, segue com azimute de 251°00'03" e distância de 216,24 m., até o vértice V 0008, de coordenadas N 8.280.932,55 m. e E 270.516,48 m.; deste, segue com azimute de 251°40'48" e distância de 2.530,78 m., até o vértice V 0009, de coordenadas N 8.280.137,06 m. e E 268.113,97 m.; deste, segue com azimute de 251°45'11" e distância de 8.260,08 m., até o vértice V 0010, de coordenadas N 8.277.550,74 m. e E 260.269,24 m.; deste, segue com azimute de 250°12'06" e distância de 122,20 m., até o vértice V 0011, de coordenadas N 8.277.509,35 m. e E 260.154,27 m.; deste, segue com azimute de 254°19'36" e distância de 85,47 m., até o vértice V 0012, de coordenadas N 8.277.486,26 m. e E 260.071,98 m.; deste, segue com azimute de 264°11'31" e distância de 90,00 m., até o vértice V 0013, de coordenadas N 8.277.477,15 m. e E 259.982,45 m.; deste, segue com azimute de 270°59'42" e distância de 92,99 m., até o vértice V 0014, de coordenadas N 8.277.478,76 m. e E 259.889,47 m.; deste, segue com azimute de 280°08'32" e distância de 120,47 m., até o vértice V 0015, de coordenadas N 8.277.499,98 m. e E 259.770,89 m.; deste, segue com azimute de 289°44'22" e distância de 140,16 m., até o vértice V 0016, de coordenadas N 8.277.547,32 m. e E 259.638,96 m.; deste, segue com azimute de 293°05'05" e distância de 5.918,22 m., até o vértice V 0017, de coordenadas N 8.279.867,80 m. e E 254.194,63 m.; deste, segue com azimute de 289°25'05" e distância de 108,43 m., até o vértice V 0018, de coordenadas N 8.279.903,84 m. e E 254.092,37 m.; deste, segue com azimute de 281°12'35" e distância de 106,92 m., até o vértice V 0019, de coordenadas N 8.279.924,63 m. e E 253.987,50 m.; deste, segue com azimute de 271°54'52" e distância de 115,17 m., até o vértice V 0020, de coordenadas N 8.279.928,47 m. e E 253.872,39 m.; deste, segue com azimute de 261°39'53" e distância de 136,94 m., até o vértice V 0021, de coordenadas N 8.279.908,62 m. e E 253.736,90 m.; deste, segue com azimute de 250°15'02" e distância de 128,39 m., até o vértice V 0022, de coordenadas N 8.279.865,24 m. e E 253.616,06 m.; deste, segue com azimute de 240°03'25" e distância de 129,01 m., até o vértice V 0023, de coordenadas N 8.279.800,84 m. e E 253.504,27 m.; deste, segue com azimute de 231°58'19" e distância de 120,05 m., até o vértice V 0024, de coordenadas N 8.279.726,89 m. e E 253.409,70 m.; deste, segue com azimute de 225°26'46" e distância de 66,17 m., até o vértice V 0025, de coordenadas N 8.279.680,46 m. e E 253.362,55 m.; deste, segue com azimute de 132°12'15" e distância de 374,42 m., até o vértice V 0026, de coordenadas N 8.279.428,93 m. e E 253.639,91 m.; deste, segue com azimute de 142°02'37" e distância de 612,82 m., até o vértice V 0027, de coordenadas N 8.278.945,74 m. e E 254.016,83 m.; deste, segue com azimute de 170°28'31" e distância de 182,48 m., até o vértice V 0028, de coordenadas N 8.278.765,78 m. e E 254.047,02 m.; deste, segue com azimute de 204°08'25" e distância de 878,63 m., até o vértice V 0029, de coordenadas N 8.277.963,99 m. e E 253.687,69 m.; deste, segue com azimute de 228°50'45" e distância de 718,61 m., até o vértice V 0030, de coordenadas N 8.277.491,08 m. e E 253.146,62 m.; deste,



17

segue com azimute de 213°25'15" e distância de 731,76 m., até o vértice V 0031, de coordenadas N 8.276.880,32 m. e E 252.743,57 m.; deste, segue com azimute de 242°15'14" e distância de 144,84 m., até o vértice V 0032, de coordenadas N 8.276.812,89 m. e E 252.615,39 m.; deste, segue com azimute de 203°56'49" e distância de 1.484,06 m., até o vértice V 0033, de coordenadas N 8.275.456,57 m. e E 252.013,02 m.; deste, segue com azimute de 247°24'40" e distância de 503,15 m., até o vértice V 0034, de coordenadas N 8.275.263,30 m. e E 251.548,47 m.; deste, segue pela divisa do município de Formosa com Distrito Federal, até o vértice V 0035, de coordenadas N 8.282.589,88 m. e E 240.717,35 m.; deste, segue com azimute de 106°03'27" e distância de 603,75 m., até o vértice V 0036, de coordenadas N 8.282.422,88 m. e E 241.297,54 m.; deste, segue com azimute de 102°55'43" e distância de 107,12 m., até o vértice V 0037, de coordenadas N 8.282.398,91 m. e E 241.401,94 m.; deste, segue com azimute de 93°54'31" e distância de 128,00 m., até o vértice V 0038, de coordenadas N 8.282.390,19 m. e E 241.529,64 m.; deste, segue com azimute de 83°00'42" e distância de 134,86 m., até o vértice V 0039, de coordenadas N 8.282.406,59 m. e E 241.663,50 m.; deste, segue com azimute de 77°08'48" e distância de 340,52 m., até o vértice V 0040, de coordenadas N 8.282.482,35 m. e E 241.995,49 m.; deste, segue com azimute de 92°08'51" e distância de 99,69 m., até o vértice V 0041, de coordenadas N 8.282.478,61 m. e E 242.095,11 m.; deste, segue com azimute de 107°14'15" e distância de 84,79 m., até o vértice V 0042, de coordenadas N 8.282.453,48 m. e E 242.176,09 m.; deste, segue com azimute de 114°12'15" e distância de 84,63 m., até o vértice V 0043, de coordenadas N 8.282.418,79 m. e E 242.253,27 m.; deste, segue com azimute de 124°16'20" e distância de 102,87 m., até o vértice V 0044, de coordenadas N 8.282.360,86 m. e E 242.338,28 m.; deste, segue com azimute de 136°13'22" e distância de 108,10 m., até o vértice V 0045, de coordenadas N 8.282.282,81 m. e E 242.413,07 m.; deste, segue com azimute de 141°02'25" e distância de 241,14 m., até o vértice V 0046, de coordenadas N 8.282.095,30 m. e E 242.564,70 m.; deste, segue com azimute de 36°37'31" e distância de 859,90 m., até o vértice V 0047, de coordenadas N 8.282.785,41 m. e E 243.077,69 m.; deste, segue com azimute de 2°09'47" e distância de 474,56 m., até o vértice V 0048, de coordenadas N 8.283.259,63 m. e E 243.095,61 m.; deste, segue com azimute de 24°23'13" e distância de 370,51 m., até o vértice V 0049, de coordenadas N 8.283.597,09 m. e E 243.248,59 m.; deste, segue com azimute de 107°35'02" e distância de 356,56 m., até o vértice V 0050, de coordenadas N 8.283.489,37 m. e E 243.588,49 m.; deste, segue com azimute de 163°44'26" e distância de 647,93 m., até o vértice V 0051, de coordenadas N 8.282.867,35 m. e E 243.769,90 m.; deste, segue com azimute de 211°46'38" e distância de 418,57 m., até o vértice V 0052, de coordenadas N 8.282.511,53 m. e E 243.549,48 m.; deste, segue com azimute de 184°25'49" e distância de 602,31 m., até o vértice V 0053, de coordenadas N 8.281.911,02 m. e E 243.502,95 m.; deste, segue com azimute de 166°13'55" e distância de 111,99 m., até o vértice V 0054, de coordenadas N 8.281.802,24 m. e E 243.529,60 m.; deste, segue com azimute de 79°12'41" e distância de 368,19 m., até o vértice V 0055, de coordenadas N 8.281.871,16 m. e E 243.891,28 m.; deste, segue com azimute de 142°46'27" e distância de 57,51 m., até o vértice V 0056, de coordenadas N 8.281.825,37 m. e E 243.926,07 m.; deste, segue com azimute de 206°36'19" e distância de 599,15 m., até o vértice V 0057, de coordenadas N 8.281.289,66 m. e E 243.657,75 m.; deste, segue com azimute de 144°12'14" e distância de 407,68 m., até o vértice V 0058, de coordenadas N 8.280.958,99 m. e E 243.896,20 m.; deste, segue com azimute de 39°01'36" e distância de 511,46 m., até o vértice V 0059, de coordenadas N 8.281.356,32 m. e E 244.218,26 m.; deste, segue com azimute de 113°43'23" e distância de 1.213,59 m., até o vértice V 0060, de coordenadas N 8.280.868,07 m. e E 245.329,30 m.; deste, segue com azimute de 40°04'52" e distância de 222,47 m., até o vértice V 0061, de coordenadas N 8.281.038,29 m. e E 245.472,54 m.; deste, segue com azimute de 61°58'35" e distância de 550,53 m., até o vértice V 0062, de coordenadas N 8.281.296,95 m. e E 245.958,52 m.; deste, segue com azimute de 28°30'38" e distância de 227,63 m., até o vértice V 0063, de coordenadas N 8.281.496,98 m. e E 246.067,18 m.; deste, segue com azimute de 95°10'56" e distância de 1.071,41 m., até o vértice V 0064, de coordenadas N 8.281.400,21 m. e E 247.134,21 m.; deste, segue com azimute de 27°50'43" e distância de 996,01 m., até o vértice V 0065, de coordenadas N 8.282.280,89 m. e E 247.599,43 m.; deste, segue com azimute de 298°40'31" e distância de 208,99 m., até o vértice V 0066, de coordenadas N 8.282.381,17 m. e E 247.416,07 m.; deste, segue com azimute de 268°07'54" e distância de 93,90 m., até o vértice V 0067, de coordenadas N 8.282.378,11 m. e E 247.322,23 m.; deste, segue com azimute de



18

250°00'16" e distância de 100,21 m., até o vértice V 0068, de coordenadas N 8.282.343,84 m. e E 247.228,06 m.; deste, segue com azimute de 250°00'15" e distância de 96,87 m., até o vértice V 0069, de coordenadas N 8.282.310,72 m. e E 247.137,03 m.; deste, segue com azimute de 278°39'31" e distância de 73,44 m., até o vértice V 0070, de coordenadas N 8.282.321,77 m. e E 247.064,42 m.; deste, segue com azimute de 305°47'41" e distância de 106,84 m., até o vértice V 0071, de coordenadas N 8.282.384,26 m. e E 246.977,77 m.; deste, segue com azimute de 30°03'15" e distância de 581,76 m., até o vértice V 0072, de coordenadas N 8.282.887,81 m. e E 247.269,12 m.; deste, segue com azimute de 115°39'05" e distância de 1.313,34 m., até o vértice V 0073, de coordenadas N 8.282.319,27 m. e E 248.453,03 m.; deste, segue com azimute de 358°17'20" e distância de 980,79 m., até o vértice V 0074, de coordenadas N 8.283.299,62 m. e E 248.423,74 m.; deste, segue com azimute de 128°46'30" e distância de 356,35 m., até o vértice V 0075, de coordenadas N 8.283.076,45 m. e E 248.701,56 m.; deste, segue com azimute de 170°47'10" e distância de 208,28 m., até o vértice V 0076, de coordenadas N 8.282.870,86 m. e E 248.734,91 m.; deste, segue com azimute de 136°06'39" e distância de 426,26 m., até o vértice V 0077, de coordenadas N 8.282.563,66 m. e E 249.030,42 m.; deste, segue com azimute de 171°46'08" e distância de 185,84 m., até o vértice V 0107, de coordenadas N 8.282.379,73 m. e E 249.057,03 m.; deste, segue com azimute de 129°38'26" e distância de 321,40 m., até o vértice V 0079, de coordenadas N 8.282.174,69 m. e E 249.304,53 m.; deste, segue com azimute de 79°23'21" e distância de 187,55 m., até o vértice V 0080, de coordenadas N 8.282.209,23 m. e E 249.488,87 m.; deste, segue com azimute de 33°31'19" e distância de 267,10 m., até o vértice V 0081, de coordenadas N 8.282.431,90 m. e E 249.636,38 m.; deste, segue com azimute de 8°09'14" e distância de 279,55 m., até o vértice V 0082, de coordenadas N 8.282.708,62 m. e E 249.676,03 m.; deste, segue com azimute de 72°35'47" e distância de 165,52 m., até o vértice V 0083, de coordenadas N 8.282.758,13 m. e E 249.833,97 m.; deste, segue com azimute de 121°26'34" e distância de 368,90 m., até o vértice V 0084, de coordenadas N 8.282.565,69 m. e E 250.148,71 m.; deste, segue com azimute de 12°34'33" e distância de 364,93 m., até o vértice V 0085, de coordenadas N 8.282.921,87 m. e E 250.228,16 m.; deste, segue com azimute de 349°05'01" e distância de 326,22 m., até o vértice V 0086, de coordenadas N 8.283.242,19 m. e E 250.166,38 m.; deste, segue com azimute de 72°28'53" e distância de 576,74 m., até o vértice V 0087, de coordenadas N 8.283.415,80 m. e E 250.716,37 m.; deste, segue com azimute de 156°46'39" e distância de 271,92 m., até o vértice V 0088, de coordenadas N 8.283.165,91 m. e E 250.823,59 m.; deste, segue com azimute de 126°55'27" e distância de 758,68 m., até o vértice V 0089, de coordenadas N 8.282.710,13 m. e E 251.430,10 m.; deste, segue com azimute de 353°12'54" e distância de 625,58 m., até o vértice V 0090, de coordenadas N 8.283.331,33 m. e E 251.356,19 m.; deste, segue com azimute de 78°57'24" e distância de 487,67 m., até o vértice V 0091, de coordenadas N 8.283.424,75 m. e E 251.834,83 m.; deste, segue com azimute de 110°10'59" e distância de 422,60 m., até o vértice V 0092, de coordenadas N 8.283.278,94 m. e E 252.231,48 m.; deste, segue com azimute de 105°17'00" e distância de 1.766,04 m., até o vértice V 0093, de coordenadas N 8.282.813,42 m. e E 253.935,07 m.; deste, segue com azimute de 171°31'23" e distância de 255,36 m., até o vértice V 0094, de coordenadas N 8.282.560,85 m. e E 253.972,71 m.; deste, segue com azimute de 89°36'56" e distância de 280,49 m., até o vértice V 0095, de coordenadas N 8.282.562,73 m. e E 254.253,20 m.; deste, segue com azimute de 148°53'46" e distância de 888,50 m., até o vértice V 0096, de coordenadas N 8.281.801,97 m. e E 254.712,19 m.; deste, segue com azimute de 174°23'04" e distância de 444,33 m., até o vértice V 0097, de coordenadas N 8.281.359,77 m. e E 254.755,67 m.; deste, segue com azimute de 95°14'22" e distância de 724,74 m., até o vértice V 0098, de coordenadas N 8.281.293,59 m. e E 255.477,37 m.; deste, segue com azimute de 19°35'08" e distância de 484,55 m., até o vértice V 0099, de coordenadas N 8.281.750,10 m. e E 255.639,80 m.; deste, segue com azimute de 329°05'37" e distância de 466,43 m., até o vértice V 0100, de coordenadas N 8.282.150,30 m. e E 255.400,22 m.; deste, segue com azimute de 329°05'37" e distância de 387,94 m., até o vértice V 0101, de coordenadas N 8.282.483,16 m. e E 255.200,96 m.; deste, segue com azimute de 329°05'37" e distância de 399,60 m., até o vértice V 0102, de coordenadas N 8.282.826,02 m. e E 254.995,71 m.; deste, segue com azimute de 329°05'37" e distância de 105,93 m., até o vértice V 0103, de coordenadas N 8.282.916,91 m. e E 254.941,30 m.; deste, segue com azimute de 49°55'38" e distância de 326,74 m., até o vértice V 0104, de coordenadas N 8.283.127,25 m. e E 255.191,33 m.; deste, segue com azimute de 146°07'50" e distância

17

19

de 875,90 m., até o vértice V 0105, de coordenadas N 8.282.399,98 m. e E 255.679,47 m.; deste, segue com azimute de 89°18'46" e distância de 2.986,23 m., até o vértice V 0106, de coordenadas N 8.282.435,80 m. e E 258.665,49 m.; deste, segue com azimute de 206°01'15" e distância de 3.423,32 m., até o vértice V 0107, de coordenadas N 8.279.359,48 m. e E 257.163,68 m.; deste, segue com azimute de 126°12'27" e distância de 102,35 m., até o vértice V 0108, de coordenadas N 8.279.299,02 m. e E 257.246,27 m.; deste, segue com azimute de 159°37'25" e distância de 302,22 m., até o vértice V 0109, de coordenadas N 8.279.015,72 m. e E 257.351,49 m.; deste, segue com azimute de 104°14'54" e distância de 488,97 m., até o vértice V 0110, de coordenadas N 8.278.895,37 m. e E 257.825,42 m.; deste, segue com azimute de 112°59'55" e distância de 594,98 m., até o vértice V 0111, de coordenadas N 8.278.662,91 m. e E 258.373,11 m.; deste, segue com azimute de 127°48'28" e distância de 627,33 m., até o vértice V 0112, de coordenadas N 8.278.278,35 m. e E 258.868,74 m.; deste, segue com azimute de 129°00'50" e distância de 855,82 m., até o vértice V 0113, de coordenadas N 8.277.739,60 m. e E 259.533,70 m.; deste, segue com azimute de 111°09'14" e distância de 436,98 m., até o vértice V 0114, de coordenadas N 8.277.581,91 m. e E 259.941,24 m.; deste, segue com azimute de 71°37'53" e distância de 504,64 m., até o vértice V 0115, de coordenadas N 8.277.740,94 m. e E 260.420,16 m.; deste, segue com azimute de 70°53'53" e distância de 376,27 m., até o vértice V 0116, de coordenadas N 8.277.864,07 m. e E 260.775,72 m.; deste, segue com azimute de 340°33'36" e distância de 356,28 m., até o vértice V 0117, de coordenadas N 8.278.200,04 m. e E 260.657,14 m.; deste, segue com azimute de 340°12'29" e distância de 1.081,16 m., até o vértice V 0118, de coordenadas N 8.279.217,33 m. e E 260.291,05 m.; deste, segue com azimute de 317°05'25" e distância de 1.054,16 m., até o vértice V 0119, de coordenadas N 8.279.989,43 m. e E 259.573,33 m.; deste, segue com azimute de 97°10'13" e distância de 841,36 m., até o vértice V 0120, de coordenadas N 8.279.884,41 m. e E 260.408,12 m.; deste, segue com azimute de 119°04'45" e distância de 2.253,87 m., até o vértice V 0121, de coordenadas N 8.278.788,99 m. e E 262.377,89 m.; deste, segue com azimute de 71°58'38" e distância de 549,05 m., até o vértice V 0122, de coordenadas N 8.278.958,86 m. e E 262.900,00 m.; deste, segue com azimute de 71°34'47" e distância de 897,42 m., até o vértice V 0123, de coordenadas N 8.279.242,43 m. e E 263.751,44 m.; deste, segue com azimute de 71°42'49" e distância de 2.581,21 m., até o vértice V 0124, de coordenadas N 8.280.052,33 m. e E 266.202,30 m.; deste, segue com azimute de 71°53'51" e distância de 4.319,93 m., até o vértice V 0125, de coordenadas N 8.281.394,61 m. e E 270.308,40 m.; deste, segue com azimute de 70°12'04" e distância de 219,69 m., até o vértice V 0126, de coordenadas N 8.281.469,02 m. e E 270.515,11 m.; deste, segue com azimute de 57°50'52" e distância de 101,85 m., até o vértice V 0127, de coordenadas N 8.281.523,22 m. e E 270.601,34 m.; deste, segue com azimute de 43°31'52" e distância de 66,92 m., até o vértice V 0128, de coordenadas N 8.281.571,74 m. e E 270.647,43 m.; deste, segue com azimute de 39°48'20" e distância de 114,25 m., até o vértice V 0129, de coordenadas N 8.281.659,51 m. e E 270.720,57 m.; deste, segue com azimute de 31°50'29" e distância de 2.511,44 m., até o vértice V 0130, de coordenadas N 8.283.793,01 m. e E 272.045,53 m.; deste, segue com azimute de 31°30'44" e distância de 1.952,43 m., até o vértice V 0001, de coordenadas N 8.285.457,51 m. e E 273.066,03 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SAD69.

FORMOSA, 3 de Março 2016.

João Celso Pajola
Técnico Agrimensor
CREA: 1014371589 TD



20

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

PERIMETRO URBANO DE FORMOSA - GO

DATUM: SAD-69

MERID. CENTRAL: 45° WGr

Estação (CÓDIGO)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
V 0001	V 0002	8285457.51	273066.03	107°13'17"	532.22	1.00023563	16°29'53.07933" S	47°06'55.61790" W
V 0002	V 0003	8285299.94	273574.39	211°42'40"	4636.34	1.00024095	16°29'58.36750" S	47°06'38.51875" W
V 0003	V 0004	8281355.76	271117.36	217°21'46"	129.07	1.00024805	16°32'05.86333" S	47°08'01.57997" W
V 0004	V 0005	8281253.18	271059.94	225°13'39"	132.89	1.00024854	16°32'09.17436" S	47°08'04.24195" W
V 0005	V 0006	8281159.58	270954.70	232°39'33"	134.88	1.00024911	16°32'12.18772" S	47°08'07.43813" W
V 0006	V 0007	8281077.37	270857.46	241°16'27"	155.89	1.00024980	16°32'14.81373" S	47°08'11.06302" W
V 0007	V 0008	8281002.94	270720.93	251°00'03"	216.24	1.00025076	16°32'17.26306" S	47°08'15.66841" W
V 0008	V 0009	8280932.55	270516.48	251°40'48"	2530.78	1.00025819	16°32'19.42510" S	47°08'22.95110" W
V 0009	V 0010	8280137.05	268113.97	251°45'11"	8260.08	1.00025781	16°32'44.61198" S	47°09'43.41840" W
V 0010	V 0011	8277550.74	260269.24	250°12'06"	122.20	1.00031176	16°34'05.99876" S	47°14'07.50005" W
V 0011	V 0012	8277509.35	260154.27	254°19'36"	85.47	1.00031175	16°34'07.30563" S	47°14'11.37200" W
V 0012	V 0013	8277486.26	260071.98	264°11'31"	90.00	1.00031226	16°34'08.02849" S	47°14'14.14106" W
V 0013	V 0014	8277477.15	259982.45	270°59'42"	92.99	1.00031280	16°34'08.29414" S	47°14'17.14816" W
V 0014	V 0015	8277478.75	259889.47	280°03'32"	120.47	1.00031343	16°34'08.20590" S	47°14'20.26683" W
V 0015	V 0016	8277498.95	259770.89	289°44'22"	140.16	1.00031417	16°34'07.47950" S	47°14'24.23906" W
V 0016	V 0017	8277547.32	259638.98	293°05'09"	5918.22	1.00033987	16°34'08.84489" S	47°14'28.64763" W
V 0017	V 0018	8279867.80	254194.63	289°25'05"	108.43	1.00034762	16°32'48.55089" S	47°17'30.46790" W
V 0018	V 0019	8279803.84	254062.37	281°12'35"	106.92	1.00034825	16°32'47.34204" S	47°17'33.88528" W
V 0019	V 0020	8279924.63	253987.50	271°54'52"	115.17	1.00034892	16°32'46.63042" S	47°17'37.39532" W
V 0020	V 0021	8279928.47	253872.39	261°39'53"	136.94	1.00034968	16°32'46.46511" S	47°17'41.25595" W
V 0021	V 0022	8279908.62	253736.90	250°15'02"	128.39	1.00035046	16°32'47.06367" S	47°17'45.80832" W
V 0022	V 0023	8279860.24	253616.06	240°03'25"	125.01	1.00035117	16°32'48.43193" S	47°17'49.87740" W
V 0023	V 0024	8279800.84	253504.27	231°58'18"	120.05	1.00035180	16°32'50.48700" S	47°17'53.65083" W
V 0024	V 0025	8279728.89	253409.70	225°26'48"	66.17	1.00035223	16°32'52.85908" S	47°17'56.84981" W
V 0025	V 0026	8279680.46	253362.55	132°12'15"	374.42	1.00035153	16°32'54.35232" S	47°17'58.44837" W
V 0026	V 0027	8279428.93	253639.91	142°02'37"	612.82	1.00034963	16°33'02.62916" S	47°17'48.23489" W
V 0027	V 0028	8278945.74	254016.83	170°28'31"	182.48	1.00034830	16°33'18.47453" S	47°17'36.76470" W
V 0028	V 0029	8276765.78	254047.02	204°06'25"	878.63	1.00034990	16°33'24.33762" S	47°17'35.81656" W
V 0029	V 0030	8277963.99	253687.89	228°50'45"	718.61	1.00035204	16°33'50.28851" S	47°17'48.16053" W
V 0030	V 0031	8277491.08	253146.62	213°25'15"	731.76	1.00035492	16°34'05.47569" S	47°18'05.48370" W
V 0031	V 0032	8276880.32	252743.57	242°15'14"	144.84	1.00035655	16°34'25.19557" S	47°18'20.22691" W
V 0032	V 0033	8276812.80	252615.39	203°56'49"	1484.05	1.00035878	16°34'27.34432" S	47°18'24.55192" W
V 0033	V 0034	8275456.57	252013.02	247°24'40"	503.15	1.00035205	16°35'11.23955" S	47°18'45.25483" W
V 0035	V 0036	8282569.68	240717.35	105°03'27"	603.75	1.00042966	16°31'15.20538" S	47°25'01.61877" W
V 0036	V 0037	8282422.88	241297.54	102°55'43"	107.12	1.00042747	16°31'20.84870" S	47°24'42.12477" W
V 0037	V 0038	8282398.91	241401.94	93°54'31"	128.00	1.00042672	16°31'21.66826" S	47°24'38.63161" W
V 0038	V 0039	8282390.19	241529.64	83°00'42"	134.86	1.00042589	16°31'21.99676" S	47°24'34.35191" W
V 0039	V 0040	8282406.59	241663.50	77°08'48"	340.52	1.00042440	16°31'21.51221" S	47°24'29.88620" W
V 0040	V 0041	8282423.35	241995.49	92°08'51"	99.59	1.00042302	16°31'19.17030" S	47°24'18.68297" W
V 0041	V 0042	8282476.61	242066.11	107°11'15"	84.79	1.00042244	16°31'19.32822" S	47°24'15.35330" W
V 0042	V 0043	8282453.48	242176.09	114°12'15"	84.63	1.00042184	16°31'20.17483" S	47°24'12.64682" W
V 0043	V 0044	8282418.79	242253.27	124°16'20"	102.87	1.00042142	16°31'21.33125" S	47°24'10.07114" W
V 0044	V 0045	8282360.86	242338.28	136°13'22"	108.10	1.00042081	16°31'23.24598" S	47°24'07.24189" W
V 0045	V 0046	8282282.81	242413.07	141°02'25"	241.14	1.00042019	16°31'25.81146" S	47°24'04.76281" W
V 0046	V 0047	8282090.30	242564.70	36°37'31"	859.80	1.00041808	16°31'31.96427" S	47°23'59.74797" W
V 0047	V 0048	8282785.41	243077.89	2°09'47"	474.56	1.00041639	16°31'39.70986" S	47°23'42.28310" W
V 0048	V 0049	8283259.63	243085.61	24°23'13"	370.51	1.00041585	16°30'54.29557" S	47°23'41.50442" W
V 0049	V 0050	8283597.09	243248.59	103°35'02"	356.58	1.00041428	16°30'43.07700" S	47°23'35.24711" W
V 0050	V 0051	8283489.37	243588.49	163°44'26"	647.93	1.00041263	16°30'47.00398" S	47°23'24.88788" W
V 0051	V 0052	8282867.35	243769.90	211°46'38"	418.57	1.00041275	16°31'07.29587" S	47°23'19.03647" W
V 0052	V 0053	8282511.53	243549.48	184°25'49"	602.31	1.00041360	16°31'16.78766" S	47°23'26.56262" W
V 0053	V 0054	8281911.02	243502.95	166°13'55"	111.89	1.00041366	16°31'38.29834" S	47°23'28.34821" W
V 0054	V 0055	8281802.24	243529.80	79°12'41"	368.19	1.00041243	16°31'41.84517" S	47°23'27.49503" W
V 0055	V 0056	8281871.16	243891.28	142°48'27"	57.51	1.00041117	16°31'38.73539" S	47°23'15.33831" W
V 0056	V 0057	8281825.37	243926.07	205°36'19"	595.15	1.00041191	16°31'41.23704" S	47°23'14.18852" W
V 0057	V 0058	8281286.66	243937.75	144°12'14"	407.68	1.00041200	16°31'58.55999" S	47°23'23.38811" W
V 0058	V 0059	8280906.99	243996.20	39°01'36"	511.46	1.00041023	16°32'09.39953" S	47°23'15.01497" W
V 0059	V 0060	8281356.32	244216.26	113°43'23"	1213.59	1.00040570	16°31'56.59803" S	47°23'04.56405" W
V 0060	V 0061	8280968.07	245329.30	40°04'52"	222.47	1.00040174	16°32'12.87523" S	47°22'27.48017" W
V 0061	V 0062	8281038.29	245472.54	61°58'35"	550.53	1.00039978	16°32'07.39154" S	47°22'22.61205" W
V 0062	V 0063	8281296.95	245958.52	28°30'38"	227.63	1.00039789	16°31'59.15554" S	47°22'08.21521" W
V 0063	V 0064	8281406.98	246067.18	95°10'56"	1071.41	1.00039420	16°31'52.68996" S	47°22'02.49646" W
V 0064	V 0065	8281400.21	247134.21	27°50'43"	990.01	1.00039941	16°31'56.22017" S	47°21'26.74245" W
V 0065	V 0066	8282260.89	247599.43	298°40'31"	205.89	1.00038853	16°31'27.74789" S	47°21'10.61307" W
V 0066	V 0067	8282381.17	247416.07	268°07'54"	93.90	1.00038839	16°31'24.42115" S	47°21'16.92580" W
V 0067	V 0068	8282378.11	247322.23	250°00'16"	100.21	1.00038898	16°31'24.48711" S	47°21'20.07465" W
V 0068	V 0069	8282343.84	247228.06	250°00'15"	96.87	1.00039056	16°31'25.96767" S	47°21'23.24566" W
V 0069	V 0070	8282310.72	247137.03	278°39'31"	73.44	1.00039187	16°31'26.61224" S	47°21'20.31110" W

HJ

23

V 0070	V 0071	8282321.77	247064.42	305°47'41"	106.84	1.00039157	15°31'26,22667" S	47°21'28,74230" W
V 0071	V 0072	8282384.26	246977.77	30°03'15"	581.76	1.00039093	15°31'24,16360" S	47°21'31,62569" W
V 0072	V 0073	8282867.81	247269.12	115°38'05"	1313.34	1.00038632	15°31'07,89306" S	47°21'21,66752" W
V 0073	V 0074	8282319.27	248453.03	358°17'20"	980.79	1.00038272	15°31'26,80436" S	47°20'42,16848" W
V 0074	V 0075	8283099.62	248423.74	128°46'30"	356.35	1.00038195	15°30'54,91356" S	47°20'42,79048" W
V 0075	V 0076	8283076.45	248701.56	120°47'10"	208.28	1.00038068	15°31'02,26691" S	47°20'33,55455" W
V 0076	V 0077	8282870.86	248734.91	135°06'39"	426.26	1.00037996	15°31'08,96744" S	47°20'32,51148" W
V 0077	V 0078	8282563.66	249030.42	171°46'08"	185.84	1.00037896	15°31'19,06257" S	47°20'22,71253" W
V 0078	V 0079	8282379.73	249077.03	129°38'26"	321.40	1.00037811	15°31'25,05171" S	47°20'21,88761" W
V 0079	V 0080	8282174.69	249304.59	79°23'21"	187.55	1.00037677	15°31'31,80896" S	47°20'13,66148" W
V 0080	V 0081	8282209.23	249468.87	33°31'18"	261.10	1.00037574	15°31'30,75136" S	47°20'07,46563" W
V 0081	V 0082	8282431.90	249636.38	8°09'14"	279.55	1.00037516	15°31'23,56239" S	47°20'02,43656" W
V 0082	V 0083	8282708.62	249576.03	72°23'54"	165.52	1.00037455	15°31'14,57775" S	47°20'01,00540" W
V 0083	V 0084	8282758.13	249833.97	121°26'34"	368.80	1.00037309	15°31'13,02361" S	47°19'55,68990" W
V 0084	V 0085	8282565.69	250148.71	12°34'33"	364.93	1.00037187	15°31'19,39303" S	47°19'45,20353" W
V 0085	V 0086	8282921.87	250228.16	349°05'01"	326.22	1.00037182	15°31'07,83103" S	47°19'42,40877" W
V 0086	V 0087	8283242.19	250166.38	72°28'53"	576.74	1.00037031	15°30'57,39982" S	47°19'44,36306" W
V 0087	V 0088	828315.80	250716.37	156°46'39"	271.92	1.00036828	15°30'51,94852" S	47°19'25,85425" W
V 0088	V 0089	8283165.91	250823.59	126°59'27"	758.68	1.00036608	15°31'00,11251" S	47°19'22,34913" W
V 0089	V 0090	8282710.13	251430.10	353°12'54"	629.58	1.00036444	15°31'15,14839" S	47°19'02,17206" W
V 0090	V 0091	8283331.33	251306.19	78°57'24"	487.67	1.00036320	15°30'54,89294" S	47°19'04,42541" W
V 0091	V 0092	8283424.75	251834.83	110°10'59"	422.69	1.00036061	15°30'52,05146" S	47°18'48,33788" W
V 0092	V 0093	8283278.94	252231.48	105°17'00"	1766.04	1.00035469	15°30'56,93241" S	47°18'35,08807" W
V 0093	V 0094	8282813.42	253035.07	171°13'23"	255.38	1.00034877	15°31'12,66604" S	47°17'38,11520" W
V 0094	V 0095	8282560.85	253972.71	93°36'56"	280.49	1.00034781	15°31'20,89386" S	47°17'35,94341" W
V 0095	V 0096	8282662.73	254253.20	148°53'46"	586.59	1.00034556	15°31'20,89308" S	47°17'27,63472" W
V 0096	V 0097	8281801.97	254712.19	174°23'04"	444.33	1.00034403	15°31'45,83058" S	47°17'12,41210" W
V 0097	V 0098	8281358.77	254755.67	95°14'22"	724.74	1.00034171	15°32'00,22630" S	47°17'11,11226" W
V 0098	V 0099	8281293.59	255477.37	19°35'08"	484.55	1.00033904	15°32'02,62821" S	47°16'46,92714" W
V 0099	V 0100	8281750.10	255839.80	329°05'33"	486.43	1.00033927	15°31'47,83034" S	47°16'41,31558" W
V 0100	V 0101	8282150.30	255400.22	329°05'37"	387.84	1.00034060	15°31'34,74153" S	47°16'49,20859" W
V 0101	V 0102	8282483.16	255200.96	329°05'37"	399.60	1.00034182	15°31'23,84757" S	47°16'55,77330" W
V 0102	V 0103	8282826.02	254995.71	329°05'37"	105.93	1.00034261	15°31'12,62620" S	47°17'02,53509" W
V 0103	V 0104	8282916.91	254941.30	49°55'38"	326.74	1.00034202	15°31'09,65146" S	47°17'04,32767" W
V 0104	V 0105	8283127.25	255191.33	146°07'50"	875.90	1.00033678	15°31'00,89770" S	47°16'55,86564" W
V 0105	V 0106	8282396.98	255679.47	80°18'46"	2986.23	1.00032932	15°31'26,71832" S	47°16'39,75267" W
V 0106	V 0107	8282435.80	258665.49	267011'15"	3423.32	1.00032486	15°31'26,58111" S	47°14'59,58079" W
V 0107	V 0108	8279359.48	257163.58	126°12'27"	102.35	1.00032911	15°33'06,11134" S	47°15'51,04851" W
V 0108	V 0109	82790299.02	257246.27	159°37'25"	302.22	1.00032859	15°33'08,10597" S	47°15'48,29967" W
V 0109	V 0110	8279015.72	257351.49	104°14'54"	486.97	1.00032681	15°33'17,35564" S	47°15'44,87024" W
V 0110	V 0111	8278895.37	257805.42	112°59'55"	504.98	1.00032375	15°33'21,43258" S	47°15'29,01381" W
V 0111	V 0112	8278662.91	258373.11	127°48'28"	627.33	1.00032063	15°33'29,18076" S	47°15'10,72220" W
V 0112	V 0113	8278278.35	258868.74	129°05'00"	855.82	1.00031717	15°33'41,85715" S	47°14'54,23036" W
V 0113	V 0114	8277739.60	259533.70	111°09'14"	436.98	1.00031398	15°33'59,60545" S	47°14'32,11111" W
V 0114	V 0115	8277581.91	259941.24	71°37'53"	504.64	1.00031134	15°34'04,87307" S	47°14'18,49384" W
V 0115	V 0116	8277740.94	260420.16	70°53'53"	376.27	1.00030887	15°33'59,86450" S	47°14'02,36976" W
V 0116	V 0117	8277864.07	260775.72	340°33'06"	356.28	1.00030817	15°33'55,98609" S	47°13'59,39773" W
V 0117	V 0118	8278200.04	260657.14	340°12'29"	1081.16	1.00030961	15°33'45,01450" S	47°13'54,25815" W
V 0118	V 0119	8279217.33	260291.05	317°05'25"	1054.16	1.00031282	15°33'11,80563" S	47°14'05,18268" W
V 0119	V 0120	8279988.43	259573.33	97°40'13"	841.36	1.00031247	15°32'46,45112" S	47°14'29,98821" W
V 0120	V 0121	8279884.41	260408.12	119°04'45"	2253.87	1.00030418	15°32'50,15066" S	47°14'02,02162" W
V 0121	V 0122	8278788.99	262377.89	71°58'38"	549.05	1.00029684	15°33'26,44336" S	47°12'55,32212" W
V 0122	V 0123	8278958.86	262900.00	71°34'47"	697.42	1.00029281	15°33'21,09467" S	47°12'38,74658" W
V 0123	V 0124	8279242.43	263751.44	71°42'49"	2581.21	1.00028318	15°33'12,15842" S	47°12'10,08306" W
V 0124	V 0125	8280052.33	266202.30	71°53'51"	4319.93	1.00025426	15°32'46,63605" S	47°10'47,58183" W
V 0125	V 0126	8281394.61	270308.40	70°12'04"	219.69	1.00025194	15°32'04,33038" S	47°08'29,37626" W
V 0126	V 0127	8281469.02	270510.11	57°50'52"	101.85	1.00025111	15°32'01,97743" S	47°08'22,41690" W
V 0127	V 0128	8281523.22	270801.34	43°31'52"	66.92	1.00025073	15°32'00,24262" S	47°08'19,50591" W
V 0128	V 0129	8281571.74	270647.43	39°48'20"	114.25	1.00025039	15°31'58,67954" S	47°08'17,94330" W
V 0129	V 0130	8281658.51	270720.57	31°50'29"	2511.44	1.00024644	15°31'55,84885" S	47°08'15,46033" W
V 0130	V 0001	8283793.01	272045.53	31°30'44"	1952.43	1.00023682	15°30'46,88784" S	47°07'30,30107" W

Perímetro: 106.087,04
Área Total: 94.332.973,82 m²

9.433.2974 Ha

Jairo Celso Pajola
Técnico Agrimensor
CREA: 1014371589 TD

22



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020160036545

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

JOAO CELSO PAJOLA

Titulo profissional **Tecnico em Agrimensura**

RNP **1014371589**

Registro **1014371589AP-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante **Prefeitura Municipal de Formosa - GO**

Praça Rui Barbosa, Nº 208

Quadra XX Lote XX

E-Mail

Contrato: OFF7-0003

Complemento

Celebrado em 15/01/2016

Barro Centro

Cidade Formosa-GO

CPF/CNPJ **01.738.780/0001-34**

CEP 73801-220

Fone (61)39811031

Valor Obra/Serviço R\$ 2.800,00

Tipo de contratante **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Praça Rui Barbosa, Nº 208

Quadra XX Lote XX

Data de Início 18/01/2016

Finalidade **Outro**

Complemento

Previsão término 03/03/2016

Barro Centro

Cidade Formosa-GO

CEP 73801-220

Proprietário **Prefeitura Municipal de Formosa - GO**

E-Mail

CPF/CNPJ **01.738.780/0001-34**

Fone (61) 39811031

4. Atividade Técnica

ATUACAO

DESENHO TECNICO CARTOGRAFIA

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente a mapa cartográfico da cidade de Formosa-go, com base em dados fornecidos pelo departamento de obras do município. O novo mapa foi elaborado com base nos projetos aprovados e imagens de satélites, estas podem apresentar variações de dimensão, sendo apenas para visualização global.

6. Declarações

Acessibilidade: Não. Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas

7. Entidade de Classe

AEACAT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

João Celso Pajola de MARÇO de 2016
Local: Data:
João Celso Pajola
JOAO CELSO PAJOLA - CPF 025 560 681-73

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART

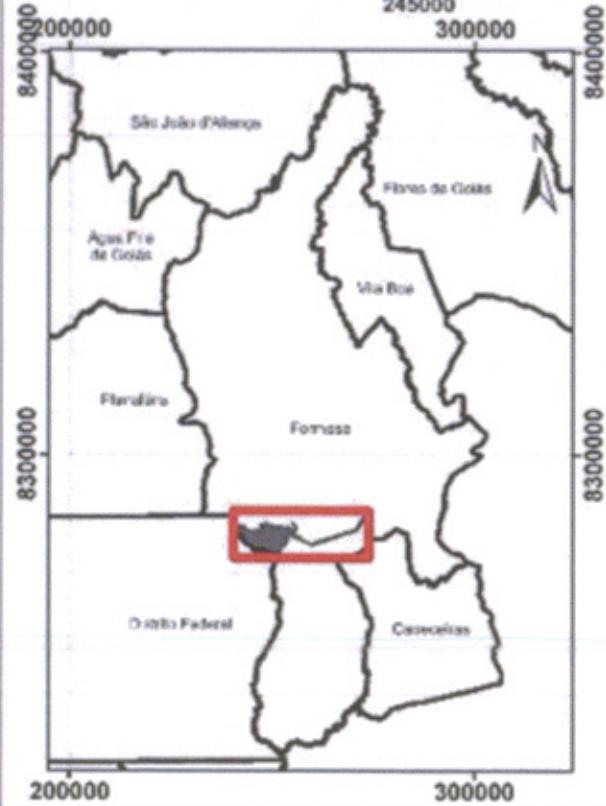
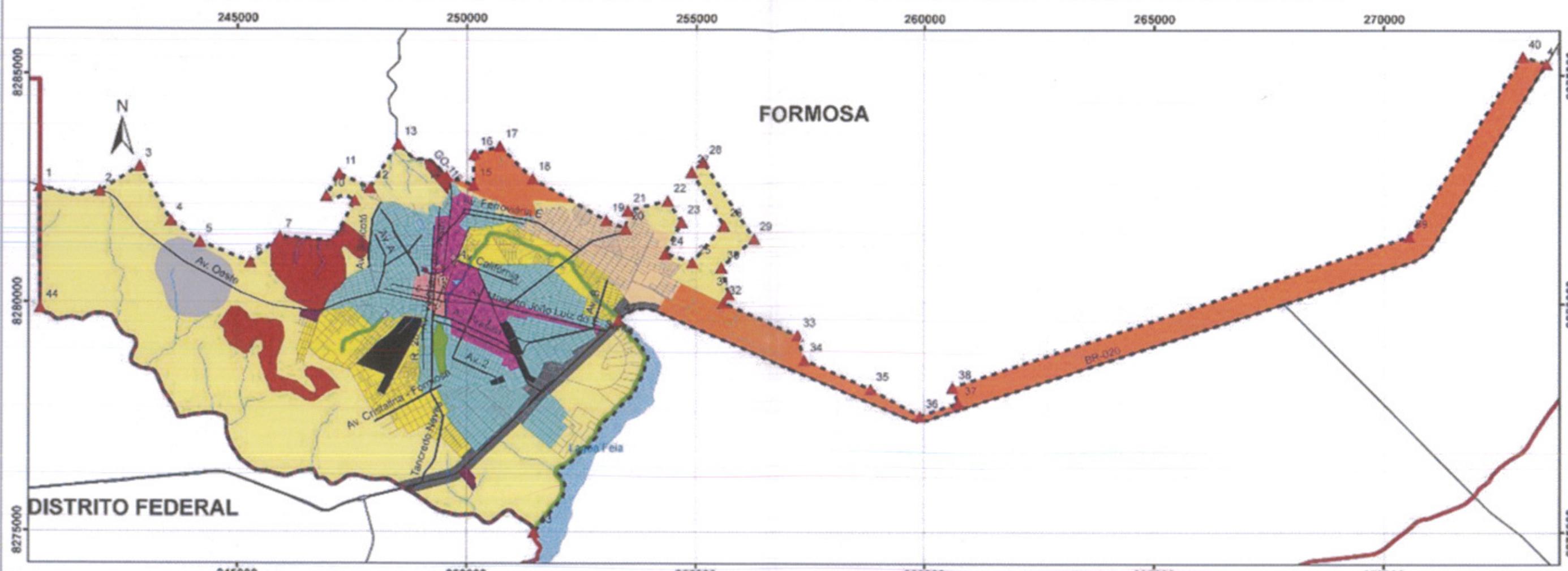
Prefeitura Municipal de Formosa - GO - CPF/CNPJ 01.738.780/0001-34

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Registrada em 03/03/2016	Valor Pago R\$ 74,36	Boleto 0116036962	Situação Registrada/OK		Não Possui CAT
-----------------------------	-------------------------	----------------------	---------------------------	--	----------------

MAPA DE MICROZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DE FORMOSA - GO



Legenda

- | | | | | |
|--|--|--|--|---|
|  Formosa |  Perímetro Urbano |  Vertices Perímetro Urbano |  Hidrografia |  Sistema Viário |
|  Massa D'água |  ZHIS - Zona Habitacional de Interesse Social |  ZIL - Zona de Interesse Logístico |  ZAI - Zona Agro Industrial |  ZOU - Zona de Operação Urbana |
|  Microzoneamento Urbano |  ZUE - Zona Urbana Especial |  ZEU - Zona de Expansão Urbana |  ZRA - Zona de Restrição Ambiental |  ZFA - Zona de Fragilidade Ambiental |
|  ZC - Zona Central |  ZMAD - Zona Mista de Alta Densidade |  ZMMD - Zona Mista de Média Densidade |  ZMBD - Zona Mista de Baixa Densidade |  ZUPA - Zona Urbana de Proteção Ambiental |
| | | | |  ZPPH - Zona de Proteção do Patrimônio Histórico |

Sistema de Coordenadas UTM
South American Datum 1969
Zona 23 Sul

0 1 2 km

PREFEITURA DE
Formosa
Construindo uma vida melhor



Elaboração:
Alfredo A. G. Silveira
CREA 117222/D-MG

24

MAPA DE MICROZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DE FORMOSA - GO

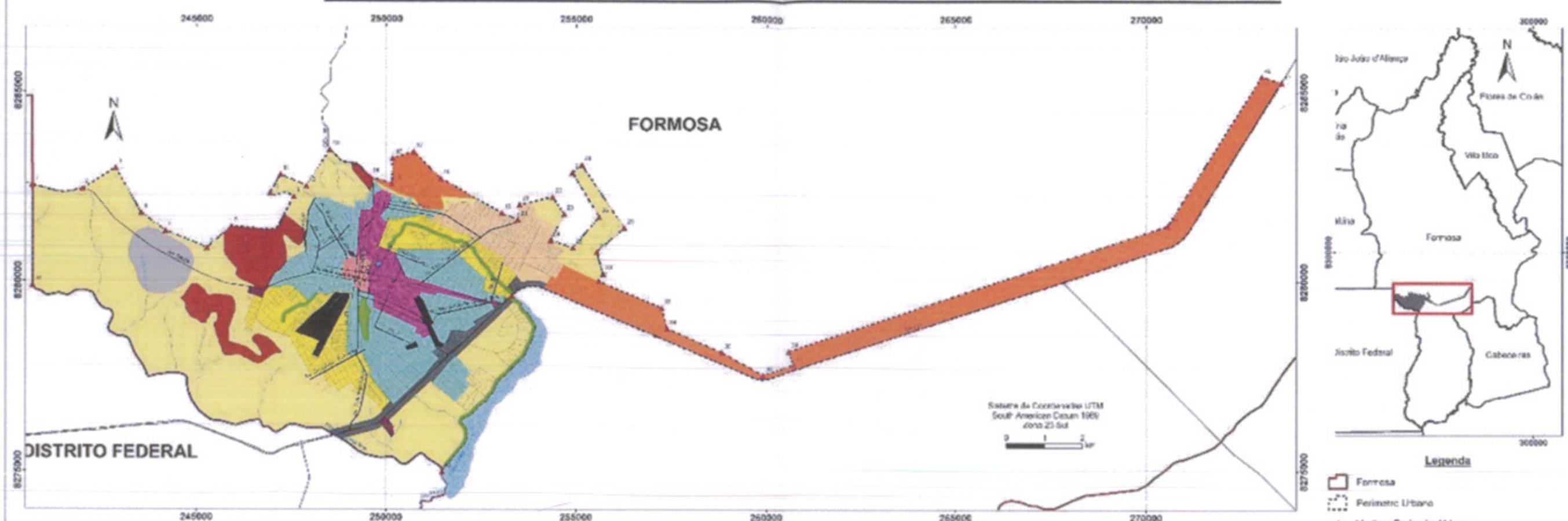
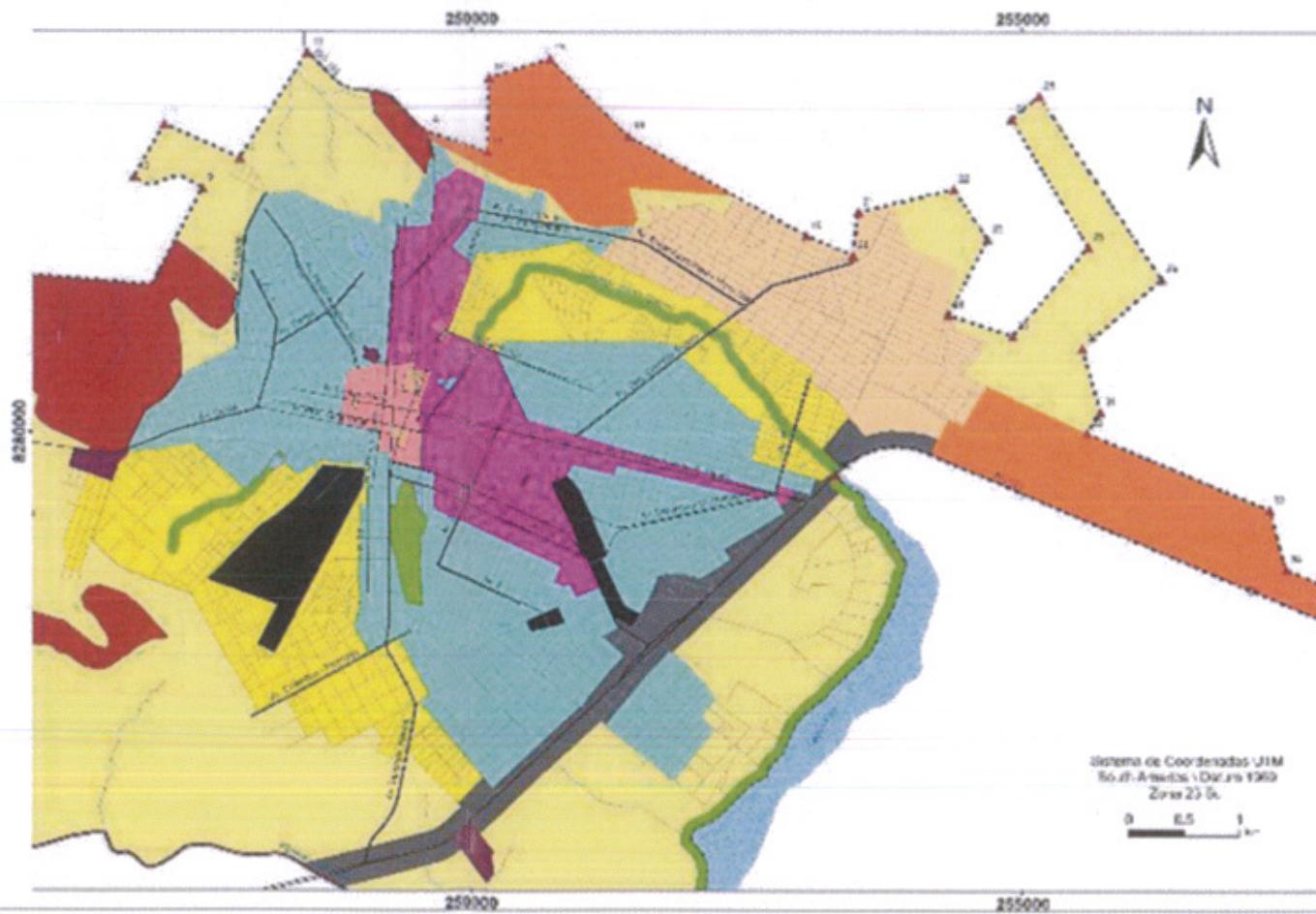


TABELA 1 - ZONAS E CATEGORIAS DE USO

MICROZONAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Zona Central	ZC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Alta Densidade	ZMAD	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Média Densidade	ZMMO	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Mista de Baixa Densidade	ZMBD	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona Habitacional de Interesse Social	ZHIS	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Zona de Interesse Logístico	ZIL	CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SUC2 / JI1 / UI2
Zona Agro Industrial	ZAI	CS4 / SUC2 / UI1 / UI2 / UI3
Zona de Operação Urbana	ZOU	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2
Zona Urbana Especial	ZUE	Comércio Municipal
Zona de Expansão Urbana	ZEU	Conforme Hierarquização das Vias
Zona de Restrição Ambiental	ZRA	UI - Conforme Plano Diretor
Zona de Fragilidade Ambiental	ZFA	-
Zona Urbana de Proteção Ambiental	ZUPA	-
Zona de Proteção do Patrimônio Histórico	ZPPH	UR1 / CS1 / CS2 / SUC1
HIERARQUIZAÇÃO DE VIAS	SIGLA	USOS PERMITIDOS
Vias Locais	VL	UR1 / UR2 / CS1 / SUC1 / UI1
Vias Coletoras	VC	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / SUC1 / SUC2 / UI1
Vias Aterais	VA	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / SUC1 / SUC2 / UI1 / UI2
Vias Expressas	VE	UR1 / UR2 / CS1 / CS2 / CS3 / CS4 / SUC1 / SJC2 / UI1 / JI2



MEMORIAL DESCRIPTIVO
PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DE FORMOSA – GOIAS

Área total (m²) = 84.291.008,98 m² (8.429,10 ha). Perímetro total (m) = 96.624,07 metros.

A descrição deste perímetro inicia-se no vértice **P01**, localizado na divisa do município de Formosa com o Distrito Federal, no eixo da rodovia GO-430 (DF-205), sob as coordenadas 240.672,61 E e 8.282.532,20 N; deste segue por 1.342,93 m de distância pelo eixo da rodovia GO-430 até o vértice **P02**, localizado sob as coordenadas 241.981,43 E e 8.282.432,90 N; deste segue por 1.034,61 m até o vértice **P03**, localizado sob as coordenadas 242.858,20 E e 8.282.980,56 N; deste segue por 1.364,4 m até o vértice **P04**, localizado sob as coordenadas 243.536,74 E e 8.281.796,85 N; deste segue por 792,63 m até o vértice **P05**, localizado sob as coordenadas 244.177,91 E e 8.281.330,86 N; deste segue por 1.185,73 m até o vértice **P06**, localizado sob as coordenadas 245.275,76 E e 8.280.882,87 N; deste segue por 855,25 m até o vértice **P07**, localizado sob as coordenadas 245.919,86 E e 8.281.445,53 N; deste segue por 1.177,51 m até o vértice **P08**, localizado sob as coordenadas 247.093,49 E e 8.281.350,00 N; deste segue por 996,01 m até o vértice **P09**, localizado na estrada de acesso ao antigo frigorífico sob as coordenadas 247.558,71 E e 8.282.230,69 N; deste segue por 680,55 m ainda pela mesma estrada até o vértice **P10**, localizado sob as coordenadas 246.937,05 E e 8.282.334,06 N; deste segue por 552,81 m até o vértice **P11**, localizado sob as coordenadas 247.210,89 E e 8.282.814,28 N; deste segue por 745,87 m até o vértice **P12**, localizado sob as coordenadas 247.890,85 E e 8.282.507,71 N; deste segue por 1.140,50 m até o vértice **P13**, localizado no eixo da rodovia GO-116 sob as coordenadas 248.504,57 E e 8.283.469,00 N; deste segue ainda pelo eixo da rodovia, por 1.320,47 m até o vértice **P14**, também localizado na GO-116, sob as coordenadas 249.557,07 E e 8.282.762,09 N; deste segue por 623,38 m até o vértice **P15**, localizado sob as coordenadas 250.148,71 E e 8.282.565,69 N; deste segue por 676,73 m até o vértice **P16**, localizado sob as coordenadas 250.166,38 E e 8.282.242,19 N; deste segue por 576,74 m até o vértice **P17**, localizado sob as coordenadas 250.716,37 E e 8.283.415,80 N; deste segue por 1.003,68 m até o vértice **P18**, localizado sob as coordenadas 251.430,1 E e 8.282.710,13 N; deste segue por 1.849,44 m até o vértice **P19**, localizado sob as coordenadas 253.042,10 E e 8.281.803,56 N; deste segue por 455,87 m até o vértice **P20**, localizado sob as coordenadas 253.461,00 E e 8.281.623,70 N; deste segue por 398,51 m até o vértice **P21**, localizado sob as coordenadas 253.509,47 E e 8.282.019,25 N; deste segue por 894,04 m até o vértice **P22**, localizado sob as coordenadas 254.378,87 E e 8.282.227,68 N; deste segue por 546,5 m até o vértice **P23**, localizado sob as coordenadas 254.681,5 E e 8.281.772,62 N; deste segue por 777,29 m até o vértice **P24**, localizado sob as coordenadas 254.326,33 E e 8.281.081,21 N; deste segue por 619,44 m até o vértice **P25**, localizado sob as coordenadas 254.914,75 E e 8.280.887,64 N; deste segue por 1.062,133 m até o vértice **P26**, localizado sob as coordenadas 255.599,12 E e 8.281.699,90 N; deste segue por 1.359,91 m até o vértice **P27**, localizado sob as coordenadas 254.900,62 E e 8.282.866,72 N; deste segue por 326,74 m até o vértice **P28**, localizado sob as coordenadas 255.150,65 E e 8.283.077,06 N; deste segue por 2.001,61 m até o vértice **P29**, localizado sob as coordenadas 256.259,80 E e 8.281.410,85 N; deste segue poi



26

956,26 m até o vértice **P30**, localizado sob as coordenadas 255.543,04 E e 8.280.777,86 N; deste segue por 604,58 m até o vértice **P31**, localizado sob as coordenadas 255.706,27 E e 8.280.195,74 N; deste segue por 227,77 m até o vértice **P32**, localizado sob as coordenadas 255.584,28 E e 8.280.003,40 N; deste segue por 1.793,91 m, confrontando com o Distrito Agro Industrial de Formosa (DAIF) até o vértice **P33**, localizado sob as coordenadas 257.235,24 E e 8.279.301,66 N; deste segue por 561,39 m até o vértice **P34**, localizado sob as coordenadas 257.381,68 E e 8.278.759,70 N; deste segue por 1.574,10 m até o vértice **P35**, localizado sob as coordenadas 258.822,14 E e 8.278.125,01 N; deste segue por 1.230,87 m até o vértice **P36**, localizado sob as coordenadas 259.900,58 E e 8.277.531,69 N; deste segue por 880,89 m até o vértice **P37**, localizado sob as coordenadas 260.735,06 E e 8.277.813,85 N; deste segue por 368,28 m até o vértice **P38**, localizado sob as coordenadas 260.612,71 E e 8.278.161,22 N; deste segue margeando a rodovia BR-020 em uma faixa de aproximadamente 500 m de largura por 10.484,80 m de distância até o vértice **P39**, localizado sob as coordenadas 270.560,73 E e 8.281.473,03 N; deste segue, ainda respeitando a mesma faixa ao longo da rodovia BR-020, por 4.642,57 m de distância até o vértice **P40**, localizado nas proximidades do distrito de Bezerras, sob as coordenadas 273.025,43 E e 8.285.407,33 N; deste segue por 535,56 m até o vértice **P41**, localizado no eixo da rodovia BR-020, sob as coordenadas 273.537,78 E e 8.285.251,39 N; deste segue por 23.699,61 m pelo eixo da rodovia BR-020 até o vértice **P42**, localizado no ponto de passagem da rodovia BR-020 sobre o córrego Josefa Gomes (rio Preto), sob as coordenadas 253.308,47 E e 8.279.620,17 N; deste segue por 5.988,69 m, margeando pelo lado direito o referido córrego e a Lagoa Feia, até o vértice **P43**, localizado no ponto de deságue do ribeirão Santa Rita na Lagoa Feia (rio Preto) e ponto de divisa do município de Formosa com o Distrito Federal, sob as coordenadas 251.469,87 E e 8.274.981,98 N; deste segue, pela divisa do município por 14.064,25 m até o vértice **P44**, também localizado na divisa do município, sob as coordenadas 240.681,41 E e 8.279.882,98 N; deste segue ainda pela divisa do município de Formosa com o Distrito Federal por 2.649,24 m até o vértice **P01**, onde iniciou-se este perímetro.

Formosa, 10 de janeiro de 2016.-----

